

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 352 – PLEX 068/2019

Trata-se de projeto de lei que visa “criar o programa de incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural”, sendo encaminhado também Projeto de Lei que autorizava o Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Anual de 2019, no valor de R\$ 26.400,00, PLEX 069/2019

Informa que a Lei 6551/2018 necessitaria de alterações e acréscimos, que por questões de técnica legislativa foi entendido por sua revogação e uma nova disposição.

Em relação a despesa referida no inciso I, do artigo 3º do presente projeto de Lei, a mesma já existe na Lei 6551/2018, não havendo necessidade de novo impacto financeiro, com o que se concorda.

Esclarece o Poder Executivo que o principal objetivo desse projeto é conceder auxílio aos produtores rurais montenegrinos, para auxiliar no custeio da emissão do Certificado Fitossanitário de Origem- CFO.

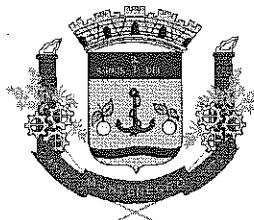
Refere-se ainda que as vendas de citros destinados a outras unidades da federação exigem a Certificação Fitossanitária de Origem, demandando o pagamento de um profissional, o qual acompanhará a safra e será responsável pela emissão do certificado.

Desta forma, o Executivo acredita que os produtores emitirão notas fiscais no município, aumentando consequentemente a arrecadação.

Acompanha o projeto de lei o processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/8461.

Relatei.

O projeto de lei em exame revoga a LEI 6551/2019 e amplia alguns benefícios nela existentes aos produtores rurais do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**
Montenegro Cidade das Artes



Além disso, o projeto objetiva o incentivo à expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural, e para tanto concederá um bônus, a ser apurado a partir das Notas Fiscais de Produtor Emitidas.

Os Bônus variam de 30,00 URM's a 238 URM's quando se tratar de cultivos diversos que não exijam a emissão de Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) Anual, apurado a partir das notas fiscais do produtor.

Em relação a produção de cultivos que tenham o Certificado Fitossanitário de Origem (CFO), será concedido 1% sobre o valor das notas fiscais de vendas realizadas no ano base em apuração, conforme art. 5º § 1º limitando-se ao valor máximo de 404 URM's.

Também é referido que no ano de 2019 os produtores que emitiram Certificado Fitossanitário de Origem- CFO, que atenderem ao artigo 7º desta Lei, receberão um subsídio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mediante apresentação de CFO até 10 de Dezembro de 2019, sendo que os bônus deverão ser trocados por insumos agrícolas, equipamentos e em melhorias na infraestrutura de propriedade.

Quanto à competência para a apresentação do Projeto de Lei, não há qualquer ilegitimidade a ser suscitada.

Embora crie novos benefícios, estes estarão sempre limitados à rubrica específica prevista. Sendo claros e objetivos, respeitando critérios constitucionais da imparcialidade e da isonomia.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 18 de novembro de 2019.

Alexandre Muniz de Moura
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697